

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	900\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 60/83:

Reedifine o âmbito da competência do cargo de Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 117/82, de 24 de Dezembro.

Decreto n.º 61/83:

Torna o Centro de Documentação Técnica e Científica o depositário legal de toda a documentação científica e técnica existente nos serviços que enumera, quer tenha sido ou não produzida no país.

Decreto n.º 62/83:

Cria o Gabinete do Planeamento do Desenvolvimento Integrado das ilhas do Fogo e Brava.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Despacho:

Concedendo um fundo permanente à Direcção Regional dos Assuntos Sociais de Sotavento, no valor de 30 000\$.

Despacho:

Concedendo um fundo permanente à Direcção Regional dos Assuntos Sociais de Barlavento, no valor de 30 000\$.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria n.º 49/83:

Abre um crédito especial no montante de 788 766\$40, no orçamento do Município da Ribeira Grande.

Portaria n.º 50/83:

Altera o feriado municipal no concelho do Sal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Portaria n.º 51/83:

Aprova os Estatutos da Associação Académica do Mindelo.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Ministério do Interior:

Direcção-Geral da Administração Interna.

Ministério da Justiça:

Tribunal Administrativo e de Contas.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 60/83

de 16 de Julho

Com a criação do cargo de Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro pretendeu o Governo reforçar a coordenação entre a Administração Central, os serviços locais do Estado e a Administração Local, com o objectivo de dinamizar a articulação entre tais órgãos e serviços.

A prossecução desse objectivo impõe que se dote o titular do referido cargo dos poderes necessários, definindo com clareza a sua área de actuação, a forma como se processará o seu relacionamento com os diversos serviços circunscritas nessa área, de modo a permitir-lhe traçar um programa de acção coerente e global.

Nestes termos;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 75.º, n.º 1, alínea e) da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro reside em S. Vicente e exerce Jurisdição sobre esta ilha e a de Santo Antão.

Art. 2.º — 1. Na área da sua jurisdição, incumbe ao Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro:

- a) Representar o Governo;
- b) Coordenar, dinamizar e acompanhar as actividades dos serviços do Estado, das empresas públicas e dos institutos públicos;
- c) Coordenar, orientar e controlar a actividade dos Delegados do Governo;
- d) Velar pela execução das leis e regulamentos, bem como das ordens, directivas e instruções do Poder Central;
- e) Assegurar a manutenção da ordem e tranquilidade pública;
- f) Informar o Governo em tudo o que respeita à vida administrativa da referida área;
- g) Assegurar o controle administrativo dos órgãos locais do poder;
- h) Coordenar, orientar e controlar as forças de defesa, segurança e ordem pública instaladas na respectiva área;
- i) Propor ao Governo as medidas necessárias à promoção, ao desenvolvimento económico e social da respectiva área e à satisfação das necessidades colectivas das populações respectivas.

2. Os demais membros do Governo delegarão no Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro, os poderes necessários ao exercício das funções de coordenação, controlo e orientação que lhe são conferidas pela presente lei.

Art. 3.º No exercício das suas funções, compete especialmente ao Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro:

- a) Exercer a competência que lhe for delegada pelos membros do Governo;
- b) Reunir-se com os responsáveis dos serviços e organismos locais do Estado, individual ou conjuntamente, para a verificação da marcha dos serviços e da aplicação das normas, instruções e decisões dimanadas do Governo, para a apreciação dos problemas comuns e coordenação das respectivas actividades;
- c) Emitir directivas convenientes a uma actuação coordenada dos serviços e bem assim transmitir as que para o efeito receber do Governo;
- d) Solicitar dos serviços públicos e das demais entidades públicas ou privadas da área da sua jurisdição informações de interesse para a Administração;
- e) Propor inquéritos e sindicâncias aos serviços e organismos autónomos.

Art. 4.º O Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro exerce acção disciplinar sobre todos os funcionários e agentes do Estado em serviço nas referidas ilhas, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Art. 5.º É revogado o Decreto-Lei n.º 117/82, de 24 de Dezembro.

Art. 6.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Júlio de Carvalho.

Promulgado em 6 de Julho de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 61/83

de 16 de Julho

Considerando que o Centro de Documentação Técnica e Científica, abreviadamente designado por C.D.T.C. é o único organismo do género com infraestruturas técnicas e vocação para funcionar como centro de documentação interdisciplinar, servindo de elo de ligação dentro da futura rede de informação a criar;

Considerando a informação técnica e científica um dos factores de desenvolvimento económico de um país;

Atendendo à necessidade de centralizar num só organismo as referências da documentação técnica e científica existente em Cabo Verde;

Considerando que a constituição de um depósito da produção documentária nacional e estrangeira, além de permitir a criação de um *centro orientador* de referências e de fontes de informação, permitirá a uniformização do seu tratamento e a *sua utilização múltipla* e simultânea.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O C.D.T.C. é o depositário legal de toda a documentação técnica e científica produzida no país, no âmbito dos serviços do Estado e de outros organismos públicos, por técnicos nacionais ou estrangeiros e o centro orientador de referências e fontes de informação técnica e científica.

Art. 2.º — 1 A obrigatoriedade do depósito estende-se também à documentação técnica e científica produzida no estrangeiro sobre Cabo Verde e remetida aos serviços mencionados por organizações internacionais especializadas.

2. Os serviços não ficam abrangidos pelo disposto no número anterior quando possuam um único exemplar do documento, mas reserva-se ao C.D.T.C. o direito de poder requisitá-lo sempre que necessário.

3. Nas hipóteses em que os serviços estão dispensados de fazer o depósito, deverão, nas duas semanas seguintes a do recebimento da documentação, fornecer ao C.D.T.C. todas as referências relativas àquela.

Art. 3.º — 1 Os documentos sujeitos a depósito no C.D.T.C. incluem:

- a) Estudos técnicos e relatórios de trabalhos de investigação e pesquisa efectuada por técnicos nacionais e estrangeiros.
- b) Tradução científica e técnica efectuada por organismos estatais e para-estatais.

- c) Publicações de organismos de investigação, gabinetes técnicos e outros.
- d) Publicações ou referências de publicações recebidas de organismos estrangeiros afins.
- e) Publicações de carácter comercial.

2. Quando os documentos referidos em a) e b) forem de natureza confidencial, só se procederá ao depósito após despacho do Ministro que tutela o organismo no âmbito do qual o documento foi produzido.

3. Os documentos não confidenciais serão classificados pelo C.D.T.C., segundo as directivas dos serviços de origem, em gerais e reservados.

4. Na difusão da informação documental, bem como na gestão dos serviços de consulta, empréstimos e permuta de documentos, o C.D.T.C. respeitará estritamente o disposto no número anterior.

5. Os serviços do Estado e de outros organismos públicos deverão, nas duas semanas seguintes ao da publicação ou produção, remeter ao C.D.T.C. dois exemplares dos documentos referidos nas alíneas a), b), c) e um exemplar dos referidos em d) e e), todas do artigo 3.º — 1.

Art. 4.º O C.D.T.C. actuará em estreita colaboração com os gabinetes de estudos e centros de investigação integrados nos diversos serviços públicos com vista à formação de um sistema nacional de informação técnica e científica.

Art. 5.º Toda a documentação produzida ou recebida a partir de 5 de Julho de 1975 está sujeita ao depósito, nos termos, do presente diploma.

Pedro Pires — José Brito.

Promulgado em 6 de Julho de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 62/83

de 16 de Julho

As ilhas do Fogo e da Brava constituem, conjuntamente, o objecto de um Plano de Desenvolvimento Integrado inserido no Plano Nacional de Desenvolvimento.

Convém que a execução do referido Plano esteja directamente a cargo de uma entidade criada exclusivamente para o efeito.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Da criação, natureza e atribuições

Artigo 1.º

É criado, com sede na cidade de S. Filipe, o Gabinete do Plano de Desenvolvimento Integrado das Ilhas do Fogo e da Brava, abreviadamente designado por Gabinete Fogo-Brava.

Artigo 2.º

O Gabinete Fogo-Brava é uma pessoa colectiva de direito publico, dotada de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 3.º

O Gabinete Fogo-Brava tem por fim garantir, em articulação com a Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento, a promoção, a coordenação e o controlo da execução do Plano de Desenvolvimento Integrado das Ilhas do Fogo e Brava.

CAPÍTULO II

Da organização

SECÇÃO I

Dos órgãos

Artigo 4.º

São órgãos do Gabinete Fogo-Brava:

- a) O Director;
- b) A Comissão Local;
- c) O Conselho Coordenador.

SECÇÃO II

Do director

Artigo 5.º

1. O Director é o órgão dirigente do Gabinete Fogo-Brava e responsável pelo seu funcionamento perante o Ministro da Tutela.

2. O Director é nomeado, em comissão de serviço ou por contrato por despacho do Ministro da Tutela.

3. Nas ausências ou impedimentos do Director, a Tutela determinará as formas transitórias de substituição do mesmo.

Artigo 6.º

Compete ao Director:

- a) Dirigir superiormente os serviços do Gabinete Fogo-Brava e administrar as suas instalações e equipamentos;
- b) Presidir a Comissão Local;
- c) Executar e fazer executar as deliberações da Comissão Local, do Conselho Coordenador;
- d) Outorgar os contratos a celebrar pelo Gabinete Fogo-Brava;
- e) Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- f) Submeter à aprovação da tutela o plano anual de actividades, o orçamento anual e suas alterações e o relatório e contas de gerência;
- g) Submeter a despacho da Tutela todos os assuntos que careçam da sua autorização ou aprovação;

- h) Zelar pelo rigoroso cumprimento do Plano anual de actividades;
- i) Apresentar relatório das actividades realizadas às reuniões ordinárias da Comissão Local e do Conselho Administrativo e do Conselho Coordenador;
- j) Representar o Gabinete Fogo-Brava em juízo e fora dele;
- l) Estabelecer a estruturação dos serviços e elaborar os respectivos regulamentos;
- m) Praticar as demais actividades necessárias do desempenho regular das suas funções e que não sejam da competência específica de outros órgãos.

SECÇÃO III

Da comissão local

Artigo 7.º

A Comissão Local é composta por:

- a) O Director de Gabinete Fogo-Brava, que preside;
- b) Os Delegados do Governo do Fogo e da Brava;
- c) O Director Regional do Ministério do Desenvolvimento Rural para o Fogo e Brava;
- d) O representante do Ministério da Habitação e Obras Públicas;

Artigo 8.º

A Comissão Local compete:

1. Coordenar nas Ilhas do Fogo e Brava as actividades dos vários intervenientes na execução do respectivo Plano de Desenvolvimento Integrado.
2. Organizar e submeter à apreciação do Conselho Coordenador o plano anual de actividades, o orçamento o relatório anual de actividades e as contas de gerência.
3. Zelar pelo cumprimento rigoroso do plano anual de actividades;
4. O mais que lhe for cometido por lei ou determinação do Conselho Coordenador.

Artigo 9.º

1. A Comissão Local reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido da maioria absoluta dos seus membros.

2. Poderão participar nas reuniões da Comissão Local, sem direito a voto, quaisquer outras entidades ou pessoas convidadas expressamente pelo Presidente, em particular os representantes dos organismos que cooperam financeira e tecnicamente na execução do Plano Integrado Fogo-Brava e das organizações de participação popular.

3. As normas de funcionamento constarão do regulamento interno a elaborar pela própria Comissão Local.

Artigo 10.º

Junto da Comissão Local funciona um Conselho Administrativo responsável pela gestão administrativa do Gabinete Fogo-Brava, competindo-lhe em especial:

- a) Elaborar o orçamento e o relatório anuais e o plano anual de actividades;
- b) Autorizar a realização de despesas de montante superior a 100 000\$;
- c) Pronunciar-se sobre a estruturação dos serviços;
- d) Elaborar as contas anuais e submetê-las à aprovação da Comissão Local;
- e) Desempenhar qualquer outra tarefa de que seja incumbida pela Comissão Local e Conselho Coordenador.

Artigo 11.º

1. O Conselho Administrativo é constituído pelo Director, que preside, e pelos responsáveis pelos diferentes sectores abrangidos no Plano de Desenvolvimento Integrado Fogo-Brava.

2. O Conselho Administrativo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

3. Poderão participar nas reuniões do Conselho Administrativo, sem direito a voto, quaisquer outras entidades ou pessoas convidadas expressamente pelo presidente, em particular os representantes dos organismos que cooperam financeira e tecnicamente na execução do Plano Integrado Fogo-Brava.

4. As normas de funcionamento constarão do regulamento interno a elaborar pela Comissão Local.

SECÇÃO IV

Do Conselho Coordenador

Artigo 12.º

O Conselho Coordenador é constituído pelos seguintes membros:

- a) O Director-Geral do Planeamento, que preside;
- b) O Director de Gabinete Fogo-Brava;
- c) Os Delegados do Governo do Fogo e da Brava;
- d) Os Directores dos Gabinetes de Estudo e Planeamento dos Ministérios do Desenvolvimento Rural, da Habitação e Obras Públicas e dos Transportes e Comunicações.

Artigo 13.º

Ao Conselho Coordenador compete:

- a) Dar orientações adequadas à prossecução dos objectivos do Plano de Desenvolvimento Integrado das Ilhas Fogo e Brava;
- b) Apreciar a orientação das actividades do Gabinete Fogo-Brava;
- c) Coordenar as actividades dos vários intervenientes na execução do Plano;
- d) Dar parecer sobre o plano anual de actividades, o orçamento anual e o relatório e contas de gerência;
- e) O mais que lhe fôr cometido por lei ou por determinação da Tutela.

Artigo 14.º

1. O Conselho Coordenador reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido da maioria absoluta dos seus membros.

2. É aplicável ao Conselho Coordenador, com as devidas adaptações o disposto no n.º 3 do artigo 8.º e n.º 2, do artigo 9.º.

CAPÍTULO III

Da tutela

Artigo 15.º

O Gabinete Fogo-Brava é tutelado pelo Ministro do Desenvolvimento Rural.

Artigo 16.º

Compete à Tutela designadamente:

- a) Nomear o Director-Geral do Gabinete Fogo-Brava;
- b) Controlar superiormente as actividades do Gabinete Fogo-Brava;
- c) Aprovar o plano e o relatório anuais de actividades, o orçamento anual e as suas alterações e as contas de Gerência;
- d) Autorizar a realização de despesas de valor superior a 300 000\$;
- e) Aprovar a estruturação dos serviços e os respectivos regulamentos;
- f) Autorizar a contratação de pessoal técnico em regime de prestação de serviço.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

Artigo 17.º

O pessoal do Gabinete Fogo-Brava rege-se pelas normas do funcionalismo público.

Artigo 18.º

Podem exercer funções no Gabinete Fogo-Brava, em regime de comissão de serviço, os funcionários de outros Departamentos de Estado.

Artigo 19.º

Sempre que as necessidades o exijam e a Tutela o approve, poderá ser contratado pessoal técnico em regime de prestação de serviços.

CAPÍTULO V

Das receitas e despesas

Artigo 20.º

Constituem receitas do Gabinete Fogo-Brava:

- a) Os subsídios que lhe forem concedidos pelo Estado ou quaisquer outras entidades;
- b) Os donativos, heranças, legados, dotações ou participações que receber;
- c) Saldo da gerência do ano anterior;
- d) Os financiamentos obtidos no quadro da cooperação internacional;
- e) Os rendimentos de capitais próprios;
- f) As demais que por lei ou contrato lhe devam pertencer.

Artigo 21.º

As despesas do Gabinete Fogo-Brava são garantidas pelas receitas, de conformidade com o orçamento anual.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

Artigo 22.º

Os actuais serviços de Plano de Desenvolvimento Integrado das Ilhas do Fogo-Brava, sitos na cidade de S. Filipe e vulgarmente denominados «Secretaria Permanente» integrã-se-ão no Gabinete Fogo-Brava.

Artigo 23.º

A utilização de bens e serviços fornecidos pela Cooperação da República Federal Alemã para o Plano de Desenvolvimento Integrado das ilhas Fogo-Brava obedece ao que estiver estipulado para o efeito, nos acordos estabelecidos entre os Governos da República de Cabo Verde e da República Federal Alemã.

Artigo 24.º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Ministro da Tutela.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — João Pereira Silva.

Promulgado em 13 de Julho de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

— oço —

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DAS FINANÇAS**

Secretaria de Estado das Finanças

Despacho

Tendo a Direcção Regional dos Assuntos Sociais de Sotavento do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais proposta a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido à Direcção Regional dos Assuntos Sociais de Sotavento do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais um fundo permanente de 30 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

— Maria de Fátima N. O. Ramos, coordenadora da Direcção Regional dos Assuntos Sociais de Sotavento.

— Maria Daniela Rosário Sança, escriturária-dactilógrafa;

— Cesaltina Varela de A. S. de Brito, auxiliar social.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 16 de Julho de 1983. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo a Direcção Regional dos Assuntos Sociais de Barlavento do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido à Direcção Regional dos Assuntos Sociais de Barlavento do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais um fundo permanente de 30 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

- Antónia Júlia dos R. Rodrigues, coordenadora da Direcção Regional dos Assuntos Sociais de Barlavento;
- Clotilde Duarte F. Lima, escriturária-dactilógrafa;
- Maria da Luz Andrade, 3.º oficial.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 16 de Julho de 1983. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

oço

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

Portaria n.º 49/83

de 16 de Julho

Tendo o Conselho Deliberativo da Ribeira Grande votado a abertura de um crédito especial no montante de 788 766\$40 destinado a reforçar algumas dotações de despesas do orçamento municipal em execução;

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo da Ribeira Grande na sua reunião ordinária de 31 de Maio do ano em curso, que abre um crédito especial no montante de 788 766\$40, destinado a reforçar as seguintes dotações do orçamento em execução:

Capítulo 1 — Serviços gerais

Despesas de capital

Artigo 13.º — Investimentos

N.º 4 — Material de transporte	580 000\$00
N.º 5 — Maquinaria e equipamentos	208 766\$40
Soma	788 766\$40

Art. 2.º Para compensação do crédito designado do artigo anterior é efectuada a seguinte alteração ao orçamento municipal em execução, representativa da utilização do saldo orçamental apurado na gerência anterior e depositado na Caixa Económica Postal.

Capítulo 8.º — Outras receitas correntes

Artigo 39.º — Saldos orçamentais 788 766\$40

Ministério do Interior, 16 de Julho de 1983. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

Portaria n.º 50/83

de 16 de Julho

Tendo o Conselho Deliberativo do Sal proposto, na sua sessão ordinária de 13 de Junho do ano passado, que o feriado municipal passe a ser o dia 15 de Agosto:

Ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/76, de 27 de Março;

Ouvidas a Direcção-Geral da Administração Interna e a Direcção do Sector Autónomo do Sal do Partido Africano da Independência de Cabo Verde;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º O feriado municipal no concelho do Sal passa a ser o dia 15 de Agosto.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Interior, na Praia, 16 de Julho de 1983. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

oço

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 51/83

de 16 de Julho

A Associação Académica do Mindelo, agremiação desportiva, cultural e recreativa, com sede na cidade do Mindelo, submeteu ao Ministério da Educação e Cultura para aprovação, os seus novos estatutos.

Vistas as disposições do Decreto-Lei n.º 11/75, de 22 de Março;

Ouvida a Direcção de Educação Física e Desportos;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

Artigo único. São aprovados para todos os efeitos legais, os novos Estatutos da Associação Académica do Mindelo que fazem parte integrante desta portaria e baixam assinados pelo director de Educação Física e Desportos.

Ministério da Educação e Cultura, 16 de Julho de 1983. — O Ministro, *José Eduardo Araújo*.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DO MINDELO

CAPÍTULO I

Disposições fundamentais

Natureza e fins

Artigo 1.º A Associação Académica do Mindelo, que também usa abreviadamente, Académica, é uma associação desportiva, cultural e recreativa, com sede na cidade do Mindelo, que se propõe promover e fomentar a prática de desportos, actividades culturais e recreativas, entre os seus associados e, de uma maneira geral, participar no desenvolvimento da cultura a nível nacional.

§ único. A duração da Associação Académica do Mindelo é por tempo indeterminado e só pode ser dissolvida quando votada por dois terços e mais um dos seus associados.

Fundos

Art. 2.º Os fundos da Académica são constituídos por:

- a) Jóias e quotas dos sócios;
- b) Bens, valores, direitos e obrigações que adquira, seja a título oneroso seja a título gratuito, para a realização dos seus fins.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Quem pode ser sócio

Art. 3.º — 1. Podem ser sócios da Associação Académica do Mindelo os indivíduos de boa reputação que o desejarem ser.

2. O número de sócios é ilimitado.

Classificação

Art. 4.º Os sócios classificam-se em:

- a) Fundadores — os que fundaram o clube;
- b) Ordinários — os que não pertençam a qualquer das outras classes;
- c) Correspondentes — os que residam habitualmente fora do concelho de S. Vicente;
- d) Juvenis — os menores de 18 anos;
- e) Honorários — os que, por terem distinguido pela prática de serviços valiosos em prol do clube ou do desenvolvimento do desporto e da cultura física e espiritual, forem como tal distinguidos pela Assembleia Geral;

- f) Atletas — todos os indivíduos que praticam desporto ou educação física no clube ou o representam em provas ou competições, sejam elas oficiais ou não.

Candidatura

Art. 5.º A admissão dos sócios compete à Direcção do clube, por proposta de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos, devendo, contudo, ser ratificada pela Assembleia Geral, na sua primeira reunião ordinária seguinte.

Alteração de classificação

Art. 6.º — 1. Qualquer sócio que tiver de se ausentar, por tempo indeterminado, do concelho de S. Vicente, passará a ser considerado sócio correspondente, podendo ser isento de pagamento de quotas, desde que razões de ordem de transferência cambial impossibilitem o regular pagamento das mesmas.

2. O sócio correspondente que passe a residir habitualmente no concelho de S. Vicente passa a ser considerado, desde a data da sua fixação de residência, como ordinário, juvenil ou atleta, conforme o caso.

3. As alterações a que se referem os parágrafos anteriores são da competência da Direcção.

Cartão de Identificação

Art. 7.º — Os sócios fundadores, honorários e atletas têm direito ao uso de um cartão especial de identificação, de modelo a aprovar pela Direcção, o qual lhes será fornecido gratuitamente pelo clube.

2. Os sócios demitidos ou que se tenham demitido, devem devolver ao clube os respectivos cartões.

Direitos

Art. 8.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na vida da colectividade, nomeadamente, participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger ou ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Usufruir das vantagens e benefícios atribuídos aos sócios do clube;
- d) Frequentar as instalações do clube, podendo fazer-se acompanhar de familiares e amigos, nos termos regulamentados pela Direcção;
- e) Participar nas actividades desportivas, culturais e recreativas do clube, de acordo com os respectivos regulamentos;
- f) Propôr a candidatura a sócios;
- g) Propôr medidas que achar adequadas à consecução dos fins do clube;
- h) Criticar, construtivamente, na Assembleia Geral, a actuação dos órgãos sociais;
- i) Solicitar por escrito à Direcção informações e esclarecimentos relativos à vida e actividade da colectividade;
- j) Examinar a contabilidade e a documentação do clube;
- k) Requerer, com pelo menos mais 19 sócios, a convocação de Assembleia Geral extraordinária, quando haja questões de gravidade ou urgência que o justifiquem;

1) Apresentar a sua demissão de sócio do clube, mediante carta dirigida à Direcção.

2. Os sócios correspondentes, em virtude do seu afastamento, não podem ser eleitos para cargos sociais.

3. Os sócios juvenis não gozam dos direitos referidos nas alíneas b), h) e k), nem podem votar em Assembleia Geral.

4. Porém, os sócios juvenis, desde que avalizados pela Direcção como idóneos e capazes, passam a gozar dos mesmos direitos que os sócios ordinários.

Art. 9.º Só gozam dos direitos referidos no artigo anterior os sócios que estejam em dia com as suas cotas e, ou, que não tenham sido expressamente suspensos desse gozo pela Direcção.

Deveres

Art. 10.º — 1. São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente a jóia e quotas;
- b) Participar activamente na vida do clube, nomeadamente assistindo às reuniões da Assembleia Geral, nela discutindo e votando, e, em geral, contribuindo, por todos os meios ao seu alcance, para a consolidação e desenvolvimento da colectividade;
- c) Desempenhar gratuitamente e com zelo os cargos para que hajam sido designados ou eleitos, salvo motivo justificável;
- d) Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os estatutos e regulamentos do clube;
- e) Acatar com urbanidade as deliberações válidas dos órgãos sociais;
- f) Respeitar e dignificar o clube e proceder sempre com civismo em todos os locais de representação do mesmo;
- g) Conservar e defender o património do clube.

Jóias e quotas

Art. 11.º — 1. A jóia e as quotas são fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, podendo, contudo, delegar na Direcção a fixação das mesmas.

2. O seu pagamento é feito na sede do clube, salvo se houver cobrador privativo.

3. Os sócios fundadores, honorários e atletas não são obrigados ao pagamento de jóias e cotas.

Regime das quotas

Art. 12.º — 1. As quotas são mensais e devem ser pagas no decurso do mês a que disserem respeito, considerando-se vencidas no primeiro dia útil seguinte.

2. Sendo o sócio admitido depois do dia 20, começará a pagar as quotas no mês seguinte.

Art. 13.º — 1. Quando um sócio tiver em atraso mais de três quotas, será avisado, por escrito, pela Direcção, para as liquidar no prazo de 5 dias, sob pena de demissão imediata, não havendo justificação aceitável.

2. Compete à Direcção declarar a demissão, a que se refere o número anterior, bem como decidir da aceitação ou não da justificação apresentada.

3. O sócio demitido nos termos deste artigo poderá ser readmitido mediante o pagamento em dobro das quotas em atraso, no momento da demissão, para além da jóia.

Disciplina

Art. 14.º Todos os sócios estão sujeitos à disciplina do clube.

Faltas disciplinares

Art. 15.º Consideram-se faltas disciplinares todas as infracções dos presentes estatutos e regulamento do clube, nomeadamente:

- a) A violação dos deveres dos sócios;
- b) A prática de actos contrários aos interesses materiais e morais do clube ou que, de uma forma ou de outra, o desacreditem,
- c) A ofensa à honra e consideração dos membros dos corpos directivos do clube, de outros clubes ou associações similares ou ainda dos organismos estatais desportivos, no exercício ou por causa desse exercício;
- d) A condenação definitiva por crime desonroso.

Sanções disciplinares

Art. 16.º — 1. Pelas faltas disciplinares os sócios estão sujeitos às sanções seguintes:

- a) Admoestação verbal;
- b) Censura escrita;
- c) Suspensão até dois anos;
- d) Expulsão.

2. As penas são aplicadas e graduadas pelos órgãos competentes, tendo sempre em conta as circunstâncias objectivas e subjectivas dos factos e seus agentes.

3. Salvo no caso de admoestação verbal, em nenhum outro caso pode ser imposta qualquer das outras sanções, sem que tenha havido inquérito prévio a realizar pelo Conselho Fiscal e em que ao sócio inquirido seja dada a possibilidade de se defender.

4. O inquérito será determinado pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

5. As sanções aplicadas sem precedência de inquérito são consideradas inexistentes.

Competência disciplinar

Art. 17.º Têm competência para impôr sanções disciplinares:

- a) A Assembleia Geral, quanto a qualquer das penas do artigo 16.º;
- b) A Direcção, quanto às de admoestação, censura e suspensão por tempo não superior ao de uma gerência, assim como a demissão nos termos do n.º 2 do artigo 13.º.

Dos recursos

Art. 18.º — 1. Das decisões disciplinares da Direcção, exceptuando as de admoestação, cabe recurso para a Assembleia Geral a ser interposto em requerimento dirigido ao

presidente da Assembleia, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação escrita da decisão ao (s) sócio (s) a que respeite (m).

2. A Assembleia Geral, após ouvir em alegações orais o (s) sócio (s) em questão e o presidente da Direcção e, apreciada a prova escrita, testemunhal ou documental, decidirá, definitivamente, podendo, contudo, determinar a realização, por parte do Conselho Fiscal, de outras diligências que achar convenientes.

3. O recurso a que se refere este artigo tem efeito suspensivo.

Louvores

Art. 19.º — 1. Os sócios poderão ser louvados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de pelo menos 20 sócios, quando, pela sua conduta ou comportamento, tenham contribuído, de modo relevante, para o prestígio ou progresso do clube.

2. O louvor constitui uma circunstância de elevado valor atenuante na apreciação das infracções disciplinares e na aplicação e graduação das sanções.

Registos disciplinares

Art. 20.º As sanções e os louvores constarão do registo disciplinar do sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos

Art. 21.º São órgãos da A.A.M.:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Composição da Assembleia

Art. 22.º — 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os eleitores no pleno gozo dos seus direitos.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os sócios que, à data da reunião, não tenham mais do que duas quotas em atraso e não se encontrem suspensos por motivos disciplinares.

3. Os sócios juvenis podem assistir à Assembleia Geral, sem direito a voto.

Competência

Art. 23.º — 1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir a respectiva mesa e os demais órgãos do clube;
- b) Discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades do clube para o biénio seguinte;
- c) Discutir e aprovar o relatório e as contas da gerência anterior;
- d) Deliberar sobre alterações aos Estatutos;
- e) Homologar os regulamentos internos aprovados pela Direcção;

- f) Fixar a jóia e as quotas dos sócios, sob proposta da Direcção;
- g) Declarar e retirar a qualidade de sócio-honorário;
- h) Conceder louvor aos sócios, sob proposta da Direcção;
- i) Exercer competência disciplinar nos termos dos Estatutos;
- j) Ratificar despesas extraordinárias não orçamentadas, que tenham sido realizadas pela Direcção;
- k) Apreciar a actividade dos demais órgãos sociais, podendo modificar, rectificar ou revogar quaisquer actos dos mesmos;
- l) Discutir ou deliberar sobre quaisquer assuntos que interessem à vida colectiva e aos fins do clube.

2. A Assembleia Geral pode delegar na Direcção a fixação da jóia e das quotas.

Composição da mesa e distribuição de tarefas

Art. 24.º — 1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos bienalmente de entre os seus membros.

2. Serão igualmente eleitos dois suplentes.

3. Ao presidente incumbe dirigir os trabalhos da Assembleia, dar posse aos titulares dos diversos órgãos sociais e assinar a correspondência da Assembleia. Nas suas ausências ou impedimentos, é substituído pelo vice-presidente.

4. Ao secretário compete assegurar o expediente da Assembleia, elaborar as actas das reuniões e conservar os respectivos livros.

5. Os suplentes, por ordem de eleição, substituem o vice-presidente e o secretário, nas suas faltas ou impedimentos.

Reunião da Assembleia

Art. 25.º — 1. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, normalmente no mês de Dezembro.

2. Extraordinariamente, a Assembleia poderá reunir-se:

- a) A pedido da Direcção;
- b) A pedido de, pelo menos, 20 sócios.

Convocação

Art. 26.º — 1. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção, por meio de aviso postal (ou outra forma escrita com as mesmas garantias) feito aos sócios residentes em S. Vicente, com a antecedência de 15 dias.

2. O aviso deverá conter o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia e cópia ou fotocópias dos documentos de apresentação de contas, quando a reunião se destinar também a esse efeito.

Quorum

Art. 27.º — 1. A Assembleia Geral não poderá, validamente, deliberar sem que esteja presente, pelo menos, metade e mais um dos seus sócios residentes.

2. Se à hora marcada não estiver presente o número de sócios necessários para formar o *quorum*, proceder-se-á a uma nova convocatória, no espaço de 24 horas, podendo

então a Assembleia Geral funcionar e deliberar com o número de sócios presentes mas nunca inferior a 20 em pleno gozo dos seus direitos.

Deliberação

Art. 28.º — 1. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos, dos sócios presentes.

2. No caso de empate, decidirá o voto de qualidade do presidente da Assembleia.

3. A alteração dos Estatutos do clube depende do voto favorável de pelo menos dois terços e mais um dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

4. Para efeitos deste artigo, qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio em pleno gozo dos seus direitos, não podendo, contudo, representar mais do que um membro do clube

5. A votação é por escrutínio secreto, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Presença obrigatória

Art. 29.º Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal assistem obrigatoriamente às reuniões da Assembleia Geral, salvo motivo devidamente justificado.

SECÇÃO II

Da Direcção

Formação e composição

Art. 30.º A Direcção é composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, de entre os seus membros.

Competência

Art. 31.º — 1. Compete à Direcção:

- a) Gerir o clube, promovendo o seu desenvolvimento e administrando o património social;
- b) Representar o clube em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários especiais para actos determinados;
- c) Promover actividades desportivas, culturais e recreativas e apoiar as iniciativas válidas dos sócios;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, os Estatutos e os regulamentos do clube e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Admitir ou propôr sócios, nos termos dos Estatutos;
- f) Exercer competência disciplinar, nos termos dos Estatutos;
- g) Admitir, suspender, dispensar, remunerar e gerir o pessoal assalariado ou contratado necessário às actividades e fins do clube;
- h) Criar comissões de estudos ou de trabalhos intermembros; gradadas por sócios e dirigidas por um dos seus
- i) Elaborar e aprovar regulamentos internos e, após parecer do Conselho Fiscal, submetê-los à ratificação da Assembleia Geral;

j) Elaborar o orçamento e o programa de actividades anuais e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral, na última sessão ordinária do ano anterior a que respeitar;

k) Elaborar o relatório e as contas da gerência e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária do ano seguinte àquele a que respeitam;

l) Obrigar o clube em qualquer acto ou contrato necessário ou conveniente aos fins do mesmo, ouvindo o Conselho Fiscal e obtida a autorização da Assembleia Geral, nos casos em que, por lei ou pelos Estatutos, ela seja exigida;

m) Autorizar ou realizar despesas extraordinárias não orçamentadas que se mostrem necessárias ou convenientes, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, e sujeito a ratificação da Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária seguinte;

n) Apresentar à Assembleia Geral propostas adequadas à consolidação e ao desenvolvimento do clube;

o) Exercer os poderes delegados pela Assembleia Geral;

p) O mais que lhe fôr determinado pela Assembleia Geral ou atribuído por lei ou pelos Estatutos e regulamentos do clube.

2. O clube não pode ser obrigado em actos ou contratos estranhos aos seus fins, respondendo, individualmente, os dirigentes que agirem contrariamente aos fins a que se propõe o clube.

Distribuição de tarefas

Art. 32.º — 1. Incumbe ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar reuniões da Direcção e presidir aos trabalhos da mesa, gozando de voto de qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades e a vida do clube;
- c) Representar o clube, salvo delegação expressa da Direcção em outra pessoa;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;
- e) Assinar actas, certidões e documentos da Direcção, bem como a correspondência do clube;
- f) Supervisionar e orientar a actividade dos restantes membros da Direcção;
- g) O mais que lhe for determinado pela Assembleia Geral, pelos Estatutos e regulamentos do clube ou pela lei.

2. O presidente é coadjuvado e substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

3. Compete ao secretário lavrar e assinar, conjuntamente com o presidente, as actas das reuniões da Direcção; conservar o respectivo livro; subscrever as certidões e os documentos da Direcção; assegurar o expediente da mesma e substituir o presidente nas faltas e impedimentos do vice-presidente.

4. Cabe ao tesoureiro:

- a) Cobrar, arrecadar e depositar as receitas do clube, assinando os respectivos recibos;

- b) Liquidar as despesas autorizadas;
- c) Escrever, sob a sua responsabilidade, os livros de receitas e despesas;
- d) Apresentar à Direcção, na primeira reunião de cada mês um balancete relativo ao mês anterior e que, após aprovação, ficará às disposições dos sócios, nas instalações do clube;
- e) Assinar, conjuntamente com o presidente ou outro membro da Direcção devidamente credenciado para o efeito, cheques e outros documentos para levantamento dos fundos do clube ou a ele distribuídos.

5. Os vogais desempenham as tarefas a eles distribuídas pela Direcção e coadjuvam os demais membros.

Reuniões

Artigo 33.º — 1. A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou de três dos seus restantes membros.

2. A convocatória para as reuniões é feita pelo presidente, pessoalmente, e com a antecedência necessária com vista à participação efectiva dos outros membros.

Convocação

Art. 34.º — 1. A convocatória para as reuniões incumbe ao presidente e deve ser pessoal e feita com a antecedência necessária à participação efectiva dos restantes membros.

2. Com a convocatória deverá ser enviado o projecto da ordem do dia ou, tratando-se de reunião extraordinária, a ordem do dia estabelecido. Deverá ser também indicada a respectiva data bem como a hora e o local.

3. É admissível a marcação prévia dos dias, das horas e dos locais certos das reuniões ordinárias.

Quorum

Art. 35.º — 1. A Direcção só pode validamente deliberar com a presença de, pelo menos, quatro dos seus membros.

Deliberação

Art. 36.º — 1. A Direcção deve procurar o consenso para as suas deliberações. Não sendo possível o consenso, ela deliberará com o mínimo de quatro votos favoráveis.

2. A votação é nominal e não são permitidas abstenções.

3. Os membros vencidos têm direito de fazer constar da acta a sua declaração de voto.

Demissão ou vacatura

Art. 37.º Estando demissionária a Direcção ou no mínimo três dos seus membros, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para eleição de nova Direcção ou o preenchimento das vagas, conforme os casos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Formação e composição

Art. 38.º — 1. O Conselho Fiscal é composto de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, de entre os seus membros, no mês de Dezembro.

2. Igualmente serão eleitos dois suplentes.

Competência

Art. 39.º — 1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das leis, Estatutos e regulamentos do clube e pela correcta prossecução dos fins a que o mesmo se propõe;
- b) Dar parecer, nos casos previstos nos Estatutos, sempre que a Assembleia Geral ou a Direcção o solicitar;
- c) Realizar inquéritos disciplinares ordenados pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- d) Solicitar à Direcção informações e documentos relativos à vida e actividade do clube;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, quando questões graves e urgentes o justifiquem e a Direcção não tome oportunamente a iniciativa de o fazer;
- f) Fiscalizar as contas do clube, podendo consultar os livros e a documentação do clube, sempre que o entender e ao menos uma vez por trimestre, devendo também ser-lhe remetidos pela Direcção os balancetes mensais;
- g) O mais que lhe for atribuído por lei, pelos regulamentos, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal pode delegar em qualquer dos seus membros a competência referida nas alíneas c) e f) do número antecedente.

Distribuições de tarefas

Art. 40.º — 1. Ao presidente compete convocar as reuniões e a elas presidir, coordenar e dinamizar a actividade do Conselho e assinar as actas e a correspondência do mesmo com os outros órgãos sociais. Ele é coadjuvado ou substituído, nas suas faltas ou nos seus impedimentos, pelo vice-presidente.

2. Ao secretário incumbe lavrar e subscrever as actas das reuniões do Conselho, conservar o respectivo livro e assegurar o expediente. Cabe-lhe substituir o presidente, na falta ou no impedimento do vice-presidente.

3. Os suplentes substituem os membros efectivos, por ordem de eleição.

Reuniões

Art. 41.º — 1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, neste caso por iniciativa do presidente ou a pedido da Direcção.

2. O aviso convocatório deve ser enviado a todos os membros do Conselho, com não menos de dez dias de antecedência, salvo urgência devidamente justificada.

Quorum

Art. 42.º O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de, pelo menos, dois membros.

Deliberação

Art. 43.º — 1. O Conselho Fiscal delibera por dois votos favoráveis pelo menos.

2. Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 36.º.

SECÇÃO IV

*Disposições comuns a todos os órgãos sociais**Processo de eleição*

Art. 44.º — 1. As eleições para os cargos sociais far-se-ão em lista completa e por escrutínio secreto.

2. Cada lista será composta de candidatos em número igual ao dos necessários para cada órgão social mais dois suplentes.

3. O apuramento dos resultados far-se-á pelo número de votos obtidos por cada lista, qualificando-se como vencedor a que obtiver pelo menos a maioria absoluta dos votos presentes.

4. Não se obtendo a maioria absoluta a que se refere o número anterior, proceder-se-á ao apuramento dos votos, sendo eleitos os candidatos que, para os respectivos cargos, obtiverem maior número de votos.

Reeleição

Art. 45.º É permitida a reeleição para cargos sociais.

Reuniões

Art. 46.º — 1. As reuniões ordinárias dos órgãos sociais dividem-se em dois períodos: o de antes da ordem do dia e o da ordem do dia.

2. O período de antes da ordem do dia destina-se a:

- a) Adopção do projecto da ordem do dia apresentado pelo presidente;
- b) Leitura e aprovação da acta da reunião anterior;
- c) Leitura da correspondência de interesse;
- d) Informações, intervenções e esclarecimentos gerais, por período não excedente a trinta minutos.

3. O período da ordem do dia destina-se à análise e deliberação sobre os assuntos inscritos na ordem de trabalho.

4. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos constantes da ordem do dia estabelecida pela entidade que tiver tido a iniciativa da sua convocação.

Actas

Art. 47.º — 1. De todas as reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas, em livros próprios. As actas são aprovadas na reunião seguinte àquela a que respeitam e assinadas pelo presidente, pelo secretário — que também as subscreverá — e, se o desejarem, pelos demais presentes.

2. Nos casos em que, por motivo de urgência, o órgão assim delibere, as actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião a que respeitam.

Lei subsidiária

Art. 48.º Nos casos omissos, aplica-se à competência, convocação, funcionamento e deliberação dos órgãos sociais o disposto na lei para as associações.

CAPÍTULO IV

*Das finanças do clube**Receitas*

Art. 49.º Constituem receitas do clube:

- a) O produto das jóias e quotas dos sócios;
- b) Os donativos, bem como os legados e as heranças em dinheiro aceites pela Assembleia Geral;
- c) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- d) As dotações e participações;
- e) O produto dos empréstimos que contrair para a realização dos fins estatutários;
- f) O rendimento líquido de jogos, provas, espectáculos ou actividades desportivas, culturais e recreativas que promova ou organize;
- g) O produto da alienação de bens próprios;
- h) O produto de subscrições abertas entre os sócios para ocorrer às despesas extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral;
- i) Os rendimentos de bens e serviços próprios;
- j) O mais que lhe for atribuído por lei, regulamento ou contrato.

Destino das receitas

Art. 50.º As receitas do clube destinam-se ao pagamento das despesas inerentes à sua actividade e fins próprios.

Administração financeira

Art. 51.º A cobrança das receitas e a realização de despesas do clube compete exclusivamente aos respectivos órgãos sociais, nos termos da lei, dos Estatutos ou dos regulamento do clube.

CAPÍTULO V

*Disposições finais e transitórias**Ano social*

Art. 52.º O ano social é o civil.

Vinculação

Art. 53.º O clube obriga-se, em quaisquer actos ou contratos:

- a) Pela assinatura do presidente da Direcção;
- b) Pela assinatura do mandatário especial a que se refere o artigo 9.º;
- c) Pela assinatura de outros membros da Direcção expressa e essencialmente credenciados para o efeito.

Extinção

Art. 54.º A Académica só se extingue nos casos e termos previstos na lei.

Eleição dos Corpos Gerentes

(Disposição transitória)

Art. 55.º Ficam revogados os anteriores estatutos da Académica, aprovados pela Portaria n.º 7447, de 10 de Janeiro de 1946, publicada no suplemento do *Boletim Oficial*, n.º 2, de 10 de Janeiro de 1946.

Art. 56.º — 1. A Assembleia Geral que aprovar os presentes estatutos procederá, de seguida, à eleição para os corpos sociais neles previstos.

2. As listas concorrentes poderão ser apresentadas ao presidente da mesa que preside aos trabalhos, no decurso da própria Assembleia e deverão ser subscritas por cinco sócios pelo menos.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 2 de Fevereiro de 1983 — O Director, *João Burgo Tabares*.



GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 30 de Maio de 1983:

Gertrudes Joana Andrade, viúva de João José Vieira — atribuída, nos termos do Decreto-Lei n.º 79/79, de 25 de Agosto, e o despacho de 32/83, de 30 de Maio, a pensão mensal de 5.000\$ com efeitos a partir de 28 de Janeiro de 1983.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 16.º, artigo 138.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 6 de Julho de 1983).

De 8 de Julho:

Victor Manuel Varela Monteiro — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 3.º oficial da Secretaria-Geral da Presidência da República.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 16.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 12 de Julho de 1983).

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 31 de Maio de 1983:

Maria de Fátima Lima da Veiga, técnico superior de 3.ª classe provisória, da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros — reconduzida, no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 2.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Despacho do Camarada Ministro da Economia e das Finanças:

De 6 de Junho de 1983:

Eduarda da Luz Gomes de Sá Nogueira — nomeada para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Indústria e Energia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 25.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 17 de Junho de 1983).

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 14 de Maio de 1983:

Manuel Maria Silva Ramos — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de agente de 2.ª classe da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 40.º do orçamento vigente.

De 17 de Junho:

Maria da Conceição dos Reis Mascarenhas — nomeada para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico auxiliar de administração (3.ª classe) da Direcção-Geral da Administração Interna.

Maria Mendes Semedo — nomeada para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico auxiliar de administração (3.ª classe) da Direcção-Geral da Administração Interna.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 29.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 4 de Julho de 1983).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 12 de Outubro de 1982:

João Vaz Andrade e Victor Galvão Baptista — nomeados para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercerem as funções de professores do 3.º nível, 3.ª classe, da Escola Preparatória do Fogo, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

Mário Alberto Lima Bárber — nomeado para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de monitor especial de Educação Física da Escola Preparatória do Fogo, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 80.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 4 de Julho de 1983).

De 27:

Maria Isabel Rodrigues Pereira de Azevedo, professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto Escolar n.º 61-B dos Espargos do concelho do Sal — autorizada a não iniciar funções.

De 30 de Novembro:

Alexandrina Fonseca Sousa Lopes, professora de ensino básico elementar, de serviço eventual, com colocação no posto escolar n.º 51-B do Mindelo — exonerada, a seu pedido, a partir de 30 de Novembro exclusivê.

De 6 de Dezembro:

Manuela Assunção Chantre Alves, professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no posto escolar n.º 75-B, de Lombo Branco, do concelho da Ribeira Grande — exonerada, a seu pedido, do referido cargo.

De 5 de Janeiro de 1983:

Daniel Mendes Tavares, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe provisório da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura — promovido, nos termos do n.º 2, artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, com efeitos a partir de 18 de Dezembro de 1982.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 15.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 30 de Junho de 1983).

De 2 de Fevereiro:

Margarida Nobre de Oliveira Vera-Cruz, professora de 3.º nível (3.ª classe), contratada, da Escola Preparatória do Sal — nomeada, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 25.º artigo 179.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 6 de Julho de 1983).

De 18:

Joaquim Lopes Monteiro — nomeado para exercer o cargo de professor de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário, devendo entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

De 22 de Março:

Palmira de Jesus Teixeira — nomeada para exercer o cargo de professora de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário, devendo entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

De 21 de Abril:

Maria Alice Lopes Alves — nomeada para exercer o cargo de professora de Posto Escolar, de serviço eventual do Departamento do Ensino Primário, devendo entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º artigo 50.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Junho de 1983).

Maria Ascensão Oliveira, professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto Escolar n.º 135-B de Ribeira de Duque do concelho da Ribeira Grande — autorizada a não iniciar funções.

Saturnino Nascimento Baptista, professor de posto escolar, de serviço eventual com colocação no Posto Escolar n.º 75-B de Lombo Branco do concelho de Ribeira Grande e destacado para a alfabetização — exonerado das referidas funções a seu pedido.

Filomena Maria Figueiredo Conceição Tolentino, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto Escolar n.º 135-B de Ribeira de Duque do concelho da Ribeira Grande.

João Baptista Fortes Medina, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto Escolar n.º 75-B de Lombo Branco do concelho da Ribeira Grande e destacado para a alfabetização.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 6 de Julho de 1983).

De 11 de Maio:

Maria da Luz Mendes Moreira — nomeada para exercer interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa do quadro auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, ficando colocada no Liceu «Domingos Ramos».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 23.º artigo 164.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 4 de Julho de 1983).

De 26:

Alice Dinis Soares Alves — nomeada para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de monitor especial da Escola Preparatória da Praia, ficando colocada, por conveniência de serviço, na Escola Preparatória «Jorge Barbosas».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 65.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Junho de 1983).

De 16 de Junho:

José Manuel Martins Tavares, professor de posto escolar, contratado — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.º nível de 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 59.º, do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1982.

Maria Geneviene Monteiro, professora de Ensino Básico Elementar, de nomeação provisória — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.º nível de 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2, do artigo 59.º, do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «J», com efeitos a partir de 10 de Junho de 1983.

De 18:

Helena Barbosa, professora de Posto Escolar, contratada — nomeada, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria Fernanda Lima Ferro Almeida, professora de posto escolar, contratada — nomeada, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Teresinha de Jesus Ramos, professora de posto escolar, contratada — nomeada, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria da Luz Lopes, professora de posto escolar, contratada — nomeada, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 6 de Julho de 1983).

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 3 de Junho de 1983:

Filomena Margarida Fortes Gomes — contratada para exercer, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de telefonista da Direcção-Geral de Marinha e Portos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 31.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 4 de Julho de 1983).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 22 de Fevereiro de 1983:

Humberto Fortes Ferreira, condutor-auto de 3.ª classe, provisório — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de condutor-auto de 2.ª classe do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas, do Ministério do Desenvolvimento Rural.

João Lopes Sanches, condutor-auto de pesados de 3.ª classe do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a condutor-auto de pesados de 2.ª classe do referido Centro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 39.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 4 de Julho de 1983).

De 18 de Março:

António Pereira Semedo, auxiliar de 3.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a auxiliar de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 65.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 30 de Junho de 1983).

De 6 de Abril:

Osmar Brasil Varela Silves, técnico auxiliar de 2.ª classe, de nomeação provisória, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º artigo 39.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 6 de Julho de 1983).

De 26:

António Carlos Teixeira, técnico auxiliar de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 65.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 30 de Junho de 1983).

De 22 de Maio:

Abel Gonçalves — contratado para exercer, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de pagador da Secretaria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 8.º do orçamento vigente.

António Lopes Tavares, tratador principal, assalariado, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Bernardo Borges Gonçalves, tratador de 1.ª classe, assalariado, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de tratador principal, da mesma Direcção-Geral.

João Tavares Gomes, tratador de 2.ª classe, assalariado, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de tratador de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

Manuel Moreira, tratador de 2.ª classe, assalariado, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de tratador de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

Virgílio Mendes Rodrigues, tratador de 1.ª classe, assalariado da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de tratador principal, da mesma Direcção-Geral.

Manuel Correia Tavares, tratador de 1.ª classe, assalariado da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de tratador principal, da mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 65.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 30 de Junho de 1983).

Amadeu António da Silva, técnico de 1.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º, do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 69.º do orçamento vigente.

Venâncio Andrade Soares Rosa, técnico-auxiliar de 1.ª classe, provisório, da Direcção dos Serviços de Extensão Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 79.º do orçamento vigente.

Rodolfo de Sá Nogueira, condutor-auto de 1.ª classe, de nomeação provisória, do Centro de Estudos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º, do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 28.º do orçamento vigente.

Fernando Freire Alves de Barros, auxiliar de 2.ª classe (agente fasciolose) provisório, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º, do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 65.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 6 de Julho de 1983).

De 23:

David Gomes Monteiro — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Desenvolvimento Rural.

José António Gomes Montrond — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Eurico António Ferreira Cardoso — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Desenvolvimento Rural.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 65.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 4 de Julho de 1983).

De 4 de Junho:

Francisco Pina Alves Vieira, director de 2.ª classe, provisório, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

José Rui Tavares, operário de controle principal (chefe de trabalho), provisório, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento

	A	M	D
De 1 de Outubro de 1974 a 30 de Junho de 1975	—	9	—
De 4 de Dezembro de 1975 a 31 de Julho de 1976	—	7	28
De 7 de Outubro de 1976 a 31 de Maio de 1983	6	7	25
Total	8	10	17

De 27:

José Manuel Martins Tavares, professor de posto escolar, contratado — conta para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 27 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1976	—	8	5
De 24 de Outubro de 1976 a 5 de Agosto de 1977	—	9	12
De 3 de Outubro de 1977 a 31 de Julho de 1980	2	9	29
De 13 de Maio de 1980 a 31 de Agosto de 1982	2	3	19
Total	4	7	5

Oswaldo Correia e Silva, contínuo, contratado, do Liceu «Domingos Ramos» — conta, para efeitos de diuturnidade, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 5 de Novembro de 1962 a 30 de Abril de 1983	20	5	26

De 30:

Fausta Maria Silva, professora do quadro do Ensino Básico Elementar — conta para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 14 de Outubro de 1958 a 30 de Setembro de 1963	4	11	17
De 3 de Outubro de 1977 a 5 de Agosto de 1978	—	10	3
De 2 de Outubro de 1978 a 31 de Maio de 1983	4	8	—
Total	10	5	20

Iolanda Silva Ramos Mota, professora de posto escolar, contratada — conta para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 14 de Novembro de 1968 a 30 de Junho de 1969	—	7	17
De 8 de Outubro de 1969 a 30 de Junho de 1970	—	8	23
De 1 de Janeiro de 1971 a 30 de Junho de 1971	—	6	—

	A	M	D
De 5 de Outubro de 1971 a 5 de Agosto de 1972	—	10	1
De 2 de Outubro de 1972 a 31 de Maio de 1983	10	9	—
Total	13	4	11

Alina de Jesus Monteiro de Albuquerque Fernandes, professora do quadro do ensino primário elementar, de nomeação provisória — conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado

	A	M	D
De 25 de Outubro de 1976 a 31 de Maio de 1983	6	7	7

Extracto de contrato de prestação de serviço:

De 26 de Maio de 1983:

Jorge Henrique Moniz Ribeiro, licenciado em Filologia Românica e a especialidade de Curso de Psicopedagogia — contratado para prestação de serviço no Ministério da Educação e Cultura, Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário, como professor cooperante, com direito ao vencimento mensal de 24 300\$, alojamento, ou na falta deste, um subsídio de renda de casa no valor de 4 000\$.

Este contrato entra em vigor a partir da data do desembarque do cooperante em Cabo Verde e termina em 30 de Setembro de 1983 podendo o mesmo ser renovado por períodos sucessivos de um ano, com a devida antecedência.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 18.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 21 de Junho de 1983).

Lista de classificação da única candidata obrigatória ao concurso de promoção a chefe de secção do quadro da Secretaria-Geral das Obras Públicas, homologada por despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas em 29 de Junho de 1983, e a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 27 de Novembro de 1982.

Maria da Luz Ramos Monteiro de Oliveira Santos Correia Pinto 17 valores.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído inexacto, o despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/83, de 31 de Abril, nomeando Maria Margarida Lopes Sanches Moreira, para exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisório, se rectifica na parte que interessa, o seguinte:

Onde se lê:

Maria Margarida Lopes Semedo Monteiro.

Deve ler-se:

Maria Margarida Lopes Sanches Moreira.

Por ter saído inexacto o despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/83, de 18 de Junho à página 318, se rectifica na parte que interessa, o seguinte:

Onde se lê:

Antero Gentil Sousa.

Deve ler-se:

Antero Gentil Silva.

Onde se lê:

Mário Ferreira.

Deve ler-se:

Mário Pereira.

Onde se lê:

Víctor Borges.

Deve ler-se:

Victo Borges.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 13 de Julho de 1983. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

DECLARAÇÕES

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, se publica que por despacho do Camarada Ministro do Interior, de 2 de Julho do corrente ano, foi autorizada a seguinte transferência de verbas no orçamento do Município da Ribeira Grande em execução:

Capítulos	Artigos	Números	Designação das despesas	Reforços ou inscrições	Anulações
1.º			Serviços gerais:		
	1.º		Vencimentos e salários		
		1	Vencimento do pessoal dos quadros...		118 800\$00
		2	Salários do pessoal eventual ...	20 000\$00	
	4.º		Deslocações ...	98 800\$00	
	7.º		Bens não duradouros:		
		2	Consumos de secretaria.	20 000\$00	
	8.º		Conservação e aproveitamento de bens...	50 000\$00	
3.º			Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica:		
	18.º		Vencimentos e salários		
		1	Vencimento do pessoal dos quadros...		66 000\$00
	20.º		Bens não duradouros:		
		1	Combustíveis e lubrificantes ...	30 000\$00	
		2	Outros bens não duradouros ...	66 000\$00	
5.º			Despesas comuns:		
	28.º		Dotação de reserva ...		100 000\$00
			Soma ...	284 800\$00	284 800\$00

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, se publica que por despacho do Camarada Ministro do Interior, de 30 de Junho do corrente ano, foi autorizada a seguinte transferência de verbas no orçamento do Município do Tarrafal em execução:

Capítulos	Artigos	Números	Designação das despesas	Reforços ou inscrições	Anulações
1.º			Serviços gerais		
	1.º		Vencimentos e salários:		
		1	Vencimentos do pessoal dos quadros ...		336 000\$00
	2.º		Abono para falhas ...	1 500\$00	
	4.º		Deslocações ...	50 000\$00	
	8.º		Bens não duradouros:		
		2	Material de alojamento.	100 000\$00	
		5	Equipamentos de secretaria ...	40 000\$00	
	9.º		Bens não duradouros:		
		2	Consumos de secretaria.	80 000\$00	
		3	Outros bens não duradouros...		40 000\$00
	11.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios de instalações...	50 000\$00	
		4	Representação ...	100 000\$00	
		6	Trabalhos especiais diversos ...	136 900\$00	
			Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica ...		
	20.º		Vencimentos e salários:		
		1	Vencimentos do pessoal dos quadros ...		134 400\$00
		2	Salário do pessoal eventual ...	40 000\$00	
	5.º		Despesas comuns		
		26.º	Pensão de aposentação	12 000\$00	
		31.º	Dotação de reserva ...		100 000\$00
			Soma ...	610 400\$00	610 400\$00

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento da Comissão de Moradores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/79, de 24 de Março, se declara que o Camarada Ministro do Interior, por seu despacho de 30 de Junho de 1983, aprovou a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo de S. Nicolau na sua sessão ordinária de 25 de Maio último, que designa os seguintes cidadãos para constituírem a Comissão de Moradores de:

Praia Branca:

Efectivos:

Armando Zeferino Soares.
 Maria de Brito Soares Brito.
 Igídio dos Santos Delgado.

João de Deus Gomes — membro nato.
Adriano Domingos da Luz.
João Francisco Magno.
José Fortes Conceição.

Suplentes:

Domíngos Gomes Oliveira.
João Pedro Gomes.
Daniel Manuel Conceição.

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 4 de Julho de 1983. — O Director-Geral, *Eurico Pinto Monteiro*.

oço

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Tribunal Administrativo e de Contas

Extratos de acordãos

Relator: — Exm.º Juiz-Presidente, Dr. António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro

Processo n.º 11/83:

Secretariado Administrativo do concelho de Santa Catarina, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1982, julgado quite por duto acórdão de 20 de Junho de 1983, com a receita de 14 637 554\$44, a despesa de 10 684 839\$90 e o saldo de 3 952 714 \$54, a transitar para a gerência seguinte.

Relator: — Exm.º Juiz, Luís Augusto Cabral Dias da Fonseca, Director-Geral de Finanças.

Processo n.º 12/83:

Secretariado Administrativo do concelho de Santa Cruz, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1980, julgado quite por duto acórdão de 13 de Maio de 1983, com a receita de 4 242 548\$76, a despesa de 3 487 841\$25 e o saldo de 754 707\$51, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 13/83:

Secretariado Administrativo do concelho de Santa Cruz, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1981, julgado quite por duto acórdão de 20 de Junho de 1983, com a receita de 7 583 191\$14, a despesa de 5 332 211\$35 e o saldo de 2 250 979\$79, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 14/83:

Secretariado Administrativo do concelho de Santa Cruz, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1982, julgado quite por duto acórdão de 28 de Junho com a receita de 9 093 020\$30, a despesa de 6 569 257\$50 e o saldo de 2 762 742\$50, a transitar para a gerência seguinte.

Secretaria do Tribunal Administrativo e de Contas, na Praia, 7 de Julho de 1983. — O Escrivão de Direito, de 2.ª classe, *Danielson Carlos Nozoline de Macedo Amado*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)
Direcção das Relações com o Estrangeiro
e de Controlo de Câmbios
Notas Estrangeiras

Em 12/7/1983

N.º 42/83

Meses	Dívidas	Compras	Vendas
África do Sul	Rand	50\$98	58\$63
Alemanha	Marco	27\$38	29\$59
América 1 e 2	Dólares	70\$45	76\$14
América 3 a 1 000	Dólares	70\$95	76\$64
Austria	Xelira	3\$89	4\$21
Bélgica	Franco	1\$27	1\$44
Canadá 1 e 2	Dólares	57\$09	61\$70
Canadá N. Grandes.	Dólares	57\$59	62\$20
Dinamarca	Coroa	7\$63	8\$25
Espanha	Peseta	\$446	\$505
Finlândia	Markka	12\$68	13\$71
França	Franco	9\$12	9\$86
Holanda	Florim	24\$48	26\$45
Inglaterra	Libra	108\$69	117\$40
Itália	Lira	\$042	\$048
Japão	Iene	\$269	\$304
Noruega	Coroa	9\$68	10\$46
Senegal	C. F. A.	\$182	\$207
Suécia	Coroa	9\$23	9\$98
Suíça	Franco	38\$31	35\$98
Portugal	Escudos	\$592	\$641

Cotações de Câmbios

Em 13/7/1983

N.º 93/83

Praças	Unidades e divisas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	112\$26	113\$57
Lisboa	100 Escudos	61\$65	62\$49
Nova Iorque	1 Dólar	73\$32	73\$93
Amesterdão	100 Florim	2 524\$57	2 554\$31
Bruxelas	100 Florim	141\$12	142\$36
Copenhague	100 Coroa	787\$63	797\$26
Estocolmo	100 Coroa	951\$61	962\$41
Francfort (Rep. Federal Alemã)	100 Deut Mark	2 824\$39	2 857\$43
Helsínquia	100 Markka	1 310\$33	1 325\$57
Oslo	100 Coroa	1 000\$07	1 011\$91
Otava	1 Dólar	59\$46	59\$97
Paris	100 Franco	940\$18	949\$35
Pretória	1 Rand	66\$99	68\$05
Roma	100 Lira	4\$781	4\$840
Tóquio	100 Iene	30\$341	30\$691
Tóquio	100 Xelim	401\$55	406\$23
Zurique	100 Franco	3 450\$09	3 489\$79
Madrid	100 Peseta	49\$45	50\$08
Dakar	100 CFA	18\$303	18\$987
Bruxelas	100 F.B. Fin.	127\$46	129\$89
«Clearings»:			
Bissau	100 Peso	—\$—	—\$—

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 13 de Julho de 1983. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.